

CONTRATO DE FINANCIAMENTO – Crédito Direto ao Consumidor (CDC)

1 A CENTROCRED CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1025, sala 18, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.225.776/0001-01, legalmente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente CENTROCRED, concede ao CLIENTE um crédito no valor e forma de pagamento especificados no TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO – CDC, o qual destina-se a financiar a aquisição de bens móveis ou o uso de serviços, ficando a CENTROCRED autorizada a entregar ao VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO a importância correspondente ao valor da parte financiada do preço dos bens ou serviços, pagando o CLIENTE ao VENDEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO a diferença do preço, quando houver, com seus próprios recursos.

2 O VALOR FINANCIADO, que equivale ao VALOR SOLICITADO acrescido do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOF), fica sujeito aos encargos financeiros pré-fixados, capitalizados mensalmente, e calculados à taxa de juros fixada no quadro ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO, gerando o VALOR TOTAL A PAGAR que será pago pelo CLIENTE, em prestações mensais consecutivas de mesmo valor, nas condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO - CDC.

3 O CLIENTE e o DEVEDOR SOLIDÁRIO se confessa(m) devedor(es) do VALOR TOTAL A PAGAR, que declaram como líquido, certo e exigível, a teor do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4 A CENTROCRED fica isenta de qualquer responsabilidade quanto ao estado, funcionamento e entrega do(s) bens móveis ou sobre os serviços, eis que este Contrato regula somente a relação entre a CENTROCRED e o CLIENTE.

5 O pagamento das parcelas deverá ser efetuado nos vencimentos e nos valores constantes do TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO - CDC, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo as parcelas serem pagas das seguintes formas:

5.1 Diretamente na rede de atendimento de um dos correspondentes da CENTROCRED, mediante carnê.

5.2 Através de depósito bancário a favor de um dos correspondentes da CENTROCRED, por conta e risco do CLIENTE, desde que o faça exclusivamente através de Depósito Identificado, utilizando a conta bancária e o número de código de Depósito Identificado fornecido ao CLIENTE no seu carnê.

5.2.1 Ao optar pelo pagamento em conta corrente e caso esteja em atraso, o CLIENTE se obriga a adicionar ao valor da(s) parcela(s), os encargos moratórios correspondentes, devendo solicitar o cálculo prévio do valor, através de ligação telefônica DDG (Discagem Direta Gratuita). Caso os encargos moratórios não sejam corretamente adicionados ao valor da(s) parcela(s), desde já, pactua-se que a CENTROCRED fará o desmembramento do valor depositado em principal e encargos moratórios, ficando o CLIENTE com saldo devedor remanescente na(s) parcela(s).

5.2.2 A CENTROCRED não será responsável por não ter quitado a totalidade da(s) parcela(s) referente a pagamentos bancários efetuados pelo CLIENTE sem a adição dos encargos moratórios cabíveis, não podendo, portanto, o CLIENTE reclamar de quaisquer ações de cobrança e ou registro em bancos de dados de proteção ao crédito ou outros órgãos.

5.2.3 A CENTROCRED também não será responsável por não ter baixado a(s) parcela(s) referente a pagamentos bancários efetuados pelo CLIENTE sem o código de Depósito Identificado ou com o código errado, não podendo, portanto, o CLIENTE reclamar de quaisquer ações de cobrança e ou registro em bancos de dados de proteção ao crédito ou outros órgãos, quando não estiverem corretos os dados para identificar a origem do depósito bancário.

6 O CLIENTE, assim como o DEVEDOR SOLIDÁRIO, autorizam a CENTROCRED e/ou seus correspondentes / prestadores de serviços a consultar seus dados cadastrais e outras informações encontradas em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa/Experian, SCPC, Associações Comerciais, Boa Vista Serviços e demais órgãos similares, públicos ou privados, bem como proceder no registro de débitos, fornecer e compartilhar seus dados cadastrais e informações das operações a essas entidades ou, ainda, a terceiros, para fins de utilidade aos seus interesses e de cobrança, podendo os dados serem utilizados pelas pessoas e órgãos aqui mencionados, sendo que a notificação de que trata o § 2º, do art. 43, do CDC, quando devolvida por desatualização do seu endereço, será considerada válida para todos os efeitos.

7 O CLIENTE, assim como o DEVEDOR SOLIDÁRIO, autorizam a CENTROCRED a consultar seus dados cadastrais e outras informações encontradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, bem como também autorizam a CENTROCRED a incluir as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no mesmo sistema.

8 Este contrato poderá ser liquidado antecipadamente pelo CLIENTE, total ou parcialmente, respeitando sempre a ordem dos vencimentos das parcelas.

9 Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas avençadas, a CENTROCRED e/ou terceiros autorizados, ficarão legitimados a cobrar o débito do CLIENTE, independentemente de quaisquer outras condições, exercendo todos os direitos inerentes, estando autorizados, desde já, pelo CLIENTE a contatá-lo, inclusive, nos seus endereços residencial e ou profissional, pessoalmente ou através de comunicação pessoal e ou eletrônica.

10 Ocorrendo o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas avençadas, a totalidade do débito ficará vencida antecipadamente, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo a CENTROCRED optar pela cobrança da totalidade do débito ou da(s) parcela(s) em atraso.

11 O atraso no pagamento das parcelas avençadas implicará sobre o valor devido os encargos moratórios equivalente aos juros remuneratórios do contrato, juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor do débito, e eventuais despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo CLIENTE caso a CENTROCRED tenha de exigir dele o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato.

12 Nos casos de atraso, a CENTROCRED poderá nomear procuradores e empresas terceirizadas para realizar os procedimentos de cobrança.

13 O CLIENTE fica obrigado a comunicar, por escrito a CENTROCRED e/ou seus correspondentes, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial de órgãos de proteção ao crédito, ou entidades semelhantes.

14 O CLIENTE autoriza a CENTROCRED e/ou terceiros autorizados, a enviar mensagens eletrônicas para o seu telefone celular, e-mail ou qualquer outro meio, referente a este Contrato, avisando-lhe sobre débitos em atraso e outras informações pertinentes, bem como informações sobre produtos e serviços oferecidos pela CENTROCRED.

15 Qualquer tolerância por parte da CENTROCRED para com infrações cometidas pelo CLIENTE, não importará em modificação, alteração ou novação deste Contrato nem constituirá precedente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações contratadas.

16 O CLIENTE confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas e uma vez assinado o TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO - CDC, aceita expressamente todas as condições previstas nesse instrumento e que regulam as operações realizadas com a CENTROCRED, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

17 O CLIENTE, neste ato, declara-se ciente e concorda que a CENTROCRED poderá ceder os direitos decorrentes deste contrato, parcial ou totalmente, para qualquer terceiro, independentemente de qualquer aviso ao CLIENTE.

18 O CLIENTE ainda declara que:

18.1 Que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares, no âmbito social e ambiental, comprometendo-se, ainda, independente de culpa, a ressarcir a CENTROCRED de qualquer quantia que a mesma seja obrigada a pagar em decorrência do descumprimento desta cláusula.

18.2 Que os recursos que estará movimentando não serão originários de atos ilícitos que trata a lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações que dispõe sobre os crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

18.3 Que está ciente que Pessoa Exposta Politicamente é assim considerada o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações e normatizações.

19 O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores.

20 O DEVEDOR SOLIDÁRIO declara-se coobrigado de forma solidária com o CLIENTE, na forma do artigo 264 do Código Civil Brasileiro, renunciando a quaisquer benefícios, especialmente, os da ordem.

21 As partes elegem o Foro da Comarca do CLIENTE para dirimirem quaisquer questões emergentes.